

PROCESSO: 10585-6/2009
PROCEDÊNCIA: CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
INTERESSADO: MARCOS ANTÔNIO DE MORAES
ASSUNTO: RECURSO DE AGRAVO
RELATOR: CONS. ANTONIO JOAQUIM

SÍNTESE DO VOTO

Apesar de reconhecer a legitimidade da multa que foi imposta ao recorrente, considerando que já transcorreu um tempo significativo da consumação do ato ilegal (2009), julgo prudente e razoável reduzir o valor da referida sanção.

Posto isso, não acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e voto no sentido de :

- dar provimento parcial ao recurso de agravo;
- reduzir a multa aplicada de 20 UPFs-MT ao vereador **Marcos Antônio de Moraes** para 10 UPFs-MT.

É como voto.

Gabinete de Conselheiro, em 15 de janeiro de 2012.

Conselheiro ANTONIO JOAQUIM
Relator